

LEI Nº 2.867 DE 10 DE Setembro DE 2026.

Regula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e dá outras providências; revoga a Lei Municipal nº 1.819, de 18 de dezembro de 2012, a Lei Municipal nº 1.829, de 21 de março de 2013, e a Lei Municipal nº 2.526, de 01 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF é um órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Rio Bonito - RJ, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade, com observância das disposições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º São órgãos de política de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do Município de Rio Bonito:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF;
- II – o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O COMDEF reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade intrínseca, à autonomia individual e à independência da pessoa com deficiência, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas;
- II – não discriminação e promoção da igualdade de oportunidades;
- III – participação e inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade;
- IV – intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;
- V – controle social, com participação paritária e democrática da sociedade civil nas decisões políticas;
- VI – descentralização das ações e serviços, com ampla divulgação e transparência;
- VII – primazia do interesse da pessoa com deficiência em todas as deliberações;
- VIII – articulação com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDPCD/RJ e com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE.

CAPÍTULO III — DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o alcance de seus objetivos:

- I – a articulação entre entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa com deficiência, nos diferentes níveis da federação;
- II – o fomento e a formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa com deficiência;
- III – o acompanhamento da aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho em favor das pessoas com deficiência, nos órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV – o fomento à tecnologia assistiva voltada para pessoas com deficiência, bem como a facilitação do acesso a equipamentos e serviços especializados;
- V – a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente às pessoas com deficiência;
- VI – a promoção e o incentivo a debates sobre as questões concernentes às pessoas com deficiência;
- VII – a orientação e o auxílio às pessoas com deficiência nas medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, em articulação com os órgãos competentes;
- VIII – o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, zelando pela inclusão de ações voltadas à Política da Pessoa com Deficiência;
- IX – o estabelecimento das prioridades para a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante aprovação do Plano de Aplicação Anual dos recursos do FMDPD;
- X – a elaboração, a aprovação e a modificação de seu Regimento Interno;
- XI – a organização e elaboração de palestras, eventos e campanhas de conscientização que propiciem a integração da pessoa com deficiência junto à família e à sociedade;
- XII – a atuação junto a organismos de representação e de defesa da pessoa com deficiência, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XIII – a criação de grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções do Conselho, regulamentados no Regimento Interno;
- XIV – a organização, juntamente ao Poder Público, do plenário de eleição e de recomposição do COMDEF;
- XV – a elaboração do Plano Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento plurianual de planejamento das políticas públicas locais para o segmento.

CAPÍTULO IV — DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDEF

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – formular, acompanhar, supervisionar e fiscalizar planos, programas e projetos da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência, juntamente com a administração pública, bem como propor as providências necessárias à sua implantação e execução;
- II – elaborar proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente à pessoa com deficiência;
- III – deliberar sobre as prioridades a serem incluídas e executadas no planejamento municipal das

ações voltadas para a pessoa com deficiência;

IV – aprovar convênios, ajustes e congêneres custeados com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VI – fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando necessário, assessoria técnica ou auditoria do Poder Executivo;

VII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do FMDPD;

VIII – dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do COMDEF relativas ao FMDPD, bem como publicar no Diário Oficial do Município de Rio Bonito a prestação de contas sintética do financeiro anual do FMDPD;

IX – acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e propor sua revisão periódica;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XI – manter articulação formal com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDPCD/RJ e com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE;

XII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e de qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

XIII – propor e incentivar a realização de estudos, pesquisas e campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO V — DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por dezesseis (16) membros titulares e dezesseis (16) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, distribuídos paritariamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I – oito (08) representantes titulares e oito (08) suplentes do Poder Público, provenientes das seguintes Secretarias Municipais:

- a) um (01) titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade;
- b) um (01) titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um (01) titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um (01) titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- e) um (01) titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) um (01) titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- g) um (01) titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) um (01) titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Transporte.

II – oito (08) representantes titulares e oito (08) suplentes da Sociedade Civil, indicados por entidades ou movimentos devidamente legalizados, com atuação comprovada no Município de Rio Bonito, assim distribuídos:

- a) um (01) titular e um (01) suplente representando pessoa com deficiência física, habilitando-se voluntariamente ou indicados pela sociedade, por movimento ou associação de pessoas com deficiência física com atuação no Município;
- b) um (01) titular e um (01) suplente representando pessoa com deficiência visual ou auditiva,

habilitando-se voluntariamente ou indicados pela sociedade, por movimento ou associação de pessoas com deficiência sensorial com atuação no Município, com alternância entre os dois segmentos a cada mandato;

c) um (01) titular e um (01) suplente representando pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, habilitando-se voluntariamente ou indicados pela sociedade, por movimento, associação ou familiar com atuação comprovada no Município;

d) um (01) titular e um (01) suplente representando entidade ou associação que atue diretamente com pessoas com deficiência no Município de Rio Bonito, devidamente registrada e com funcionamento comprovado;

e) um (01) titular e um (01) suplente representando prestador de serviço especializado na área da deficiência, abrangendo saúde, reabilitação ou educação especial, com atuação no Município;

f) um (01) titular e um (01) suplente representando entidade de defesa de direitos humanos, assistência social ou organização comunitária com atuação no Município;

g) um (01) titular e um (01) suplente representando entidade, projeto ou organização que atue no Município na área da deficiência voltada a crianças e adolescentes ou que desenvolva projetos de educação inclusiva para pessoas com deficiência;

h) um (01) titular e um (01) suplente representando entidade ou movimento que atue na defesa dos direitos humanos com enfoque na inclusão e na causa da mulher com deficiência no Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público mencionados no inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de sua respectiva pasta, devendo possuir poder de decisão no âmbito de sua competência, e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil mencionados no inciso II deste artigo serão escolhidos em plenária própria, nos termos de edital publicado pelo Poder Público Municipal em seu Diário Oficial, mediante a formação de Comissão Eleitoral para análise e composição deste Conselho, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil deverão comprovar atuação no Município de Rio Bonito por período mínimo de doze (12) meses e possuir domicílio eleitoral no Município.

§ 4º Cada membro titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, nos casos de vacância do mandato.

§ 5º Em caso de ausência de entidades representativas nos segmentos previstos nas alíneas 'a', 'b' ou 'c' do inciso II, a respectiva vaga poderá ser preenchida por entidade atuante no segmento da alínea 'd'.

§ 6º Verificada a ausência de entidades ou representantes habilitados para quaisquer dos demais segmentos previstos nas alíneas 'd' a 'h' do inciso II, o Plenário do COMDEF poderá, motivadamente, deliberar sobre o reagrupamento ou o preenchimento temporário da vaga por entidade de segmento correlato, até a realização da próxima Conferência Municipal, garantida a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes de cada segmento deverão participar de curso de capacitação para o exercício de sua função no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do início do mandato, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do COMDEF que:

I – faltar a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) reuniões ordinárias alternadas, sem justificativa formal prévia ou posterior apresentada no prazo de até cinco (05) dias úteis após cada ausência;

II – desligar-se ou for desvinculado da entidade, órgão ou Secretaria pela qual foi indicado;

III – apresentar conduta incompatível com o exercício do mandato, reconhecida pela Comissão de Ética e confirmada pelo Plenário;

IV – utilizar o mandato para fins político-partidários, pessoais ou comerciais em detrimento do interesse coletivo da pessoa com deficiência.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Plenário, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros titulares, após notificação formal do Conselheiro, garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A notificação prevista neste artigo será encaminhada pelo Presidente do COMDEF ao Conselheiro faltoso e, concomitantemente, ao Secretário Municipal titular da pasta à qual o Conselheiro está vinculado ou ao superior hierárquico da entidade representada.

§ 3º Para os representantes governamentais, a declaração de vacância ensejará comunicação imediata ao órgão de origem para indicação de novo representante pelo Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias.

§ 4º Para os representantes da Sociedade Civil, a declaração de vacância pelo Plenário implicará a convocação de eleição parcial a ser realizada no prazo máximo de sessenta (60) dias, para preenchimento da vaga pelo restante do mandato em curso.

§ 5º Enquanto não declarada a perda do mandato, o respectivo suplente exercerá as funções do titular ausente.

CAPÍTULO VI — DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Permanentes Obrigatórias:

a) Comissão de Ética;

b) Comissão de Análise, Registro e Fiscalização das Instituições;

c) Comissão Gestora do Fundo Municipal.

V – Comissões Temáticas Facultativas.

Seção I — Da Mesa Diretora

Art. 9º A Mesa Diretora terá composição paritária, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de dois (02) anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente.

Art. 10 A eleição da Mesa Diretora será feita por voto direto dos Conselheiros e deverá ocorrer, preferencialmente, na primeira reunião ordinária do COMDEF, observando-se as seguintes regras:

I – o candidato ao cargo de Presidente deverá ser membro titular do COMDEF, alternando entre representante governamental e não governamental a cada mandato, podendo apresentar à plenária,

se assim desejar, informações sobre sua trajetória relacionada à defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II – o sistema de votação será por voto direto e aberto, manifestado pela plenária, considerando-se válida a eleição por maioria simples dos presentes, desde que haja presença de maioria absoluta dos membros titulares;

III – a indicação para os demais membros da Mesa Diretora poderá ser feita pela Plenária ou por manifestação individual dos interessados, observando-se, preferencialmente, a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 11 São atribuições da Mesa Diretora:

I – elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – propor assuntos a serem pautados nas Comissões Permanentes e Temáticas;

III – decidir acerca da pertinência e relevância de eventos para participação do COMDEF quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o COMDEF;

IV – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões e grupos de trabalho;

V – definir a condução do monitoramento das deliberações das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do COMDEF, para posterior apreciação da Plenária;

VII – monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do COMDEF;

VIII – examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;

IX – promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com as demais instâncias de governo e controle, em especial o CEDPCD/RJ e o CONADE.

Art. 12 Compete ao Presidente do COMDEF:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar institucionalmente o COMDEF perante órgãos públicos, entidades e espaços de participação democrática, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município quanto à representação judicial e extrajudicial;

III – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

IV – submeter a pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação do Colegiado;

V – tomar parte nas discussões e votar, exercendo o voto de qualidade no caso de persistência de empate;

VI – baixar atos decorrentes de deliberações do COMDEF;

VII – delegar competências, desde que previamente aprovadas pelo Colegiado;

VIII – decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

IX – dar encaminhamento às denúncias recebidas no COMDEF;

X – convocar reuniões extraordinárias da Plenária para tratar de assuntos urgentes;

XI – solicitar indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância;

XII – acompanhar, em conjunto com o Tesoureiro, as deliberações do Plenário relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assinando os documentos delas decorrentes, nos estritos limites das competências deliberativas e de controle social atribuídas ao Conselho, ad

referendum de aprovação da Plenária.

Parágrafo Único A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente do COMDEF:

- I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II – assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- IV – assinar, junto com o Presidente, quando necessário, as decisões e resoluções do Conselho.

Art. 14 Compete ao Secretário do COMDEF:

- I – auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- II – monitorar as deliberações, encaminhamentos e prazos do COMDEF;
- III – elaborar as atas das reuniões da Mesa Diretora e das sessões plenárias;
- IV – listar os assuntos pendentes para discussão da Mesa Diretora;
- V – participar de reuniões e eventos, na impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 15 Compete ao Tesoureiro:

- I – assessorar o Presidente na liquidação de compras, negociações financeiras e aquisição de bens e serviços;
- II – apresentar demonstrativos de receitas e despesas nas reuniões do Conselho, procedendo à explicação das planilhas e balancetes orçamentários e financeiros quando solicitados;
- III – responsabilizar-se pelos arquivos de documentos relacionados à parte financeira do Conselho;
- IV – acompanhar, em conjunto com o Presidente, as deliberações do Plenário relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assinando os documentos delas decorrentes, nos estritos limites das competências deliberativas e de controle social atribuídas ao Conselho, ad referendum da aprovação da Plenária.

Parágrafo Único Sempre que o Presidente representar a Sociedade Civil, o Tesoureiro deverá ser representante da gestão governamental, e vice-versa.

Art. 16 Ocorrendo a vacância de quaisquer dos cargos da Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, respeitando-se sempre a correspondência de âmbito governamental ou não governamental do cargo vago.

Art. 17 Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao Vice-Presidente no prazo de três (03) dias, para que seja convocada reunião extraordinária e realizada nova eleição para preenchimento do cargo pelo término do mandato em curso.

Parágrafo Único Caso o Vice-Presidente seja eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade deverá ser eleito o novo Vice-Presidente.

Seção II — Da Secretaria Executiva

Art. 18 A Secretaria Executiva presta assessoramento, apoio técnico, administrativo, operacional e de comunicação ao COMDEF, sob coordenação funcional da Presidência do COMDEF, preservada a vinculação hierárquica e administrativa dos servidores à Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser de apoio ao funcionamento do COMDEF, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à pessoa com deficiência, para suporte técnico-logístico ao Conselho.

§ 3º O Poder Executivo Municipal disponibilizará ao COMDEF servidores de apoio técnico e administrativo, sem ônus para o Conselho, conforme a necessidade do serviço e disponibilidade administrativa.

Art. 19 Compete à Secretaria Executiva:

- I – propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- II – levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMDEF tomar as decisões previstas em lei;
- III – coordenar, articular e executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMDEF;
- IV – assessorar o Presidente, as Comissões e os Grupos de Trabalho nas articulações com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- V – assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;
- VI – secretariar as reuniões da Plenária;
- VII – coordenar a sistematização do relatório anual do COMDEF;
- VIII – assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no COMDEF;
- IX – operacionalizar o sistema de informação dos dados relativos ao COMDEF;
- X – responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas e resoluções;
- XI – supervisionar os arquivos das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do COMDEF;
- XII – responsabilizar-se, juntamente com a comissão designada, pela organização do processo eleitoral para a escolha de representantes não governamentais;
- XIII – encaminhar para o Diário Oficial do Município as deliberações proferidas pelo Plenário, quando necessário;
- XIV – acompanhar os atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do COMDEF;
- XV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

Seção III — Das Comissões Permanentes Obrigatórias

Art. 20 O COMDEF contará com três (03) Comissões Permanentes Obrigatórias, instaladas obrigatoriamente na primeira reunião ordinária após a posse dos membros do Conselho, cada uma composta por quatro (04) membros, sendo dois (02) representantes do Poder Público e dois (02) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Plenário para mandato coincidente com o do Conselho.

§ 1º Cada Comissão Permanente elegerá entre seus membros um Coordenador e um Secretário, por maioria simples dos presentes.

§ 2º As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Coordenador ou pela Mesa Diretora.

§ 3º As deliberações das Comissões Permanentes terão caráter de recomendação ao Plenário, ao qual competirá a decisão final sobre as matérias apreciadas.

§ 4º As normas complementares de funcionamento das Comissões Permanentes serão estabelecidas no Regimento Interno do COMDEF.

Seção IV — Da Comissão de Ética

Art. 21 A Comissão de Ética é órgão permanente, autônomo e independente do COMDEF, responsável por zelar pela conduta ética dos membros do Conselho, pelo cumprimento das normas legais e regimentais e pela preservação da probidade, da moralidade e da impessoalidade no exercício do mandato, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 22 Compete à Comissão de Ética:

I – receber, analisar e instruir denúncias ou representações sobre condutas irregulares, antiéticas ou incompatíveis com o exercício do mandato de Conselheiro, formuladas por qualquer membro do COMDEF, por entidade da sociedade civil ou por qualquer cidadão;

II – instaurar sindicâncias internas para apuração de fatos relacionados ao comportamento de Conselheiros, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao acusado;

III – emitir pareceres e recomendações ao Plenário sobre afastamento preventivo ou perda de mandato de Conselheiro, nos termos do art. 7º desta Lei;

IV – elaborar e propor ao Plenário o Código de Conduta dos Conselheiros do COMDEF, a ser aprovado e integrado ao Regimento Interno;

V – orientar os Conselheiros sobre questões éticas e eventuais conflitos de interesse no exercício do mandato;

VI – velar pelo cumprimento das normas de transparência, publicidade e impessoalidade nas deliberações do Conselho;

VII – encaminhar ao Ministério Público, à Controladoria Municipal ou aos órgãos de controle externo os casos que, após apuração, indicarem indícios de ilícitos penais, administrativos ou de improbidade;

VIII – elaborar relatório anual de suas atividades, a ser submetido ao Plenário e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º O membro da Comissão de Ética que for objeto de denúncia ou representação ficará impedido de participar das deliberações relativas ao seu caso, devendo ser substituído por membro suplente indicado pelo Plenário.

§ 2º Os processos instaurados pela Comissão de Ética terão caráter reservado até a conclusão da instrução, preservando-se a imagem e a privacidade do Conselheiro investigado, sem prejuízo do dever de publicidade das decisões finais.

§ 3º A Comissão de Ética não poderá ser presidida pelo Presidente do COMDEF, nem por membro da Mesa Diretora.

Seção V — Da Comissão de Análise, Registro e Fiscalização das Instituições

Art. 23 A Comissão de Análise, Registro e Fiscalização das Instituições é órgão permanente do COMDEF, responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização das entidades e organizações que atuam na área dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Rio Bonito.

Art. 24 Compete à Comissão de Análise, Registro e Fiscalização das Instituições:

- I – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de registro de entidades e organizações da sociedade civil que pretendam integrar o COMDEF ou receber recursos do FMDPD;
- II – manter atualizado o cadastro das entidades e organizações registradas perante o COMDEF, contendo informações sobre sua atuação, composição e regularidade jurídica;
- III – fiscalizar o cumprimento, pelas entidades registradas, das condições que ensejaram seu registro, podendo recomendar ao Plenário a suspensão ou o cancelamento do registro em caso de irregularidade grave;
- IV – acompanhar e emitir parecer sobre a execução de convênios, acordos e contratos firmados entre o Poder Público e entidades da área da pessoa com deficiência custeados com recursos do FMDPD;
- V – elaborar relatório semestral de suas atividades, a ser submetido ao Plenário.

Parágrafo Único O registro perante o COMDEF não substitui as obrigações legais das entidades perante os órgãos públicos competentes, mas constitui requisito para participação em processos seletivos financiados pelo FMDPD, conforme regulamentação no Regimento Interno.

Seção VI — Da Comissão Gestora do Fundo Municipal

Art. 25 A Comissão Gestora do Fundo Municipal é órgão permanente do COMDEF, responsável pelo acompanhamento, controle social e fiscalização da gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

Art. 26 Compete à Comissão Gestora do Fundo Municipal:

- I – elaborar a proposta do Plano de Aplicação Anual dos recursos do FMDPD, a ser submetida ao Plenário para aprovação até o dia trinta (30) de novembro de cada ano;
- II – acompanhar mensalmente a execução financeira do FMDPD, analisando os demonstrativos de receitas e despesas apresentados pelo Tesoureiro;
- III – emitir parecer prévio sobre a aprovação de convênios, ajustes e contratos a serem custeados com recursos do FMDPD;
- IV – elaborar e submeter ao Plenário a prestação de contas semestral do FMDPD, em conjunto com o Tesoureiro da Mesa Diretora;
- V – fiscalizar a execução das ações financiadas pelo FMDPD, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos ao Poder Executivo Municipal;
- VI – propor ao Plenário medidas corretivas em caso de irregularidades na gestão do Fundo;
- VII – elaborar relatório anual de suas atividades, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Seção VII — Das Comissões Temáticas Facultativas

Art. 27 O Plenário do COMDEF poderá criar, por deliberação da maioria absoluta de seus membros titulares, Comissões Temáticas Facultativas para o estudo, elaboração e acompanhamento de políticas públicas específicas voltadas à pessoa com deficiência.

§ 1º As Comissões Temáticas Facultativas terão caráter permanente ou temporário, conforme definido no ato de sua criação pelo Plenário.

§ 2º Cada Comissão Temática será composta por, no mínimo, quatro (04) membros, observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, podendo contar com a participação de especialistas e representantes da sociedade sem direito a voto.

§ 3º As Comissões Temáticas Facultativas poderão ser criadas para tratar, entre outros, dos seguintes temas: acessibilidade urbana; saúde e reabilitação; educação inclusiva; trabalho e empregabilidade;

cultura, esporte e lazer; tecnologia assistiva; e direitos da mulher com deficiência.

§ 4º As Comissões Temáticas Facultativas de caráter temporário serão extintas automaticamente ao término do prazo fixado no ato de sua criação ou após a conclusão de sua finalidade específica.

CAPÍTULO VII — DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I — Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 28 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único O FMDPD disporá de conta bancária própria e específica, aberta em instituição financeira oficial, para movimentação exclusiva dos recursos a ele destinados.

Seção II — Da Finalidade do Fundo

Art. 29 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações, projetos e programas para a população com deficiência do Município de Rio Bonito, em consonância com a Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Seção III — Das Receitas

Art. 30 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD:

- I – dotação consignada anualmente no Orçamento do Município destinada ao atendimento de suas necessidades;
- II – recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;
- III – recursos oriundos de emendas legislativas, doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – outros recursos que lhe forem destinados por lei ou ato normativo.

Seção IV — Da Gestão Financeira

Art. 31 O FMDPD ficará vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade, sendo sua gestão exercida conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Mesa Diretora do COMDEF, cabendo exclusivamente à Secretaria Municipal de Fazenda a gestão contábil e administrativo-financeira, respeitadas as prioridades definidas no Plano de Aplicação Anual aprovado pelo COMDEF.

§ 1º A movimentação dos recursos do FMDPD somente será realizada mediante prévia aprovação do Plenário do COMDEF e autorização conjunta do Presidente e do Tesoureiro da Mesa Diretora.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FMDPD para pagamento de pessoal permanente, encargos sociais e previdenciários e despesas de manutenção da estrutura administrativa do Conselho.

Seção V — Do Plano de Aplicação Anual

Art. 32 O COMDEF aprovará, até o dia trinta (30) de novembro de cada ano, o Plano de Aplicação Anual dos recursos do FMDPD para o exercício seguinte, mediante proposta elaborada pela Comissão Gestora do Fundo Municipal, definindo as prioridades e as ações a serem financiadas, em consonância com as diretrizes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O Plano de Aplicação Anual deverá conter, no mínimo: descrição das ações a serem financiadas, estimativa de custos, metas e indicadores de acompanhamento.

§ 2º O Plano de Aplicação Anual será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Bonito.

Seção VI — Da Aplicação dos Recursos

Art. 33 Os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMDPD serão aplicados em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a legislação de regência e as deliberações do COMDEF, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Seção VII — Da Prestação de Contas e Transparência

Art. 34 O COMDEF, por meio de seu Tesoureiro e da Comissão Gestora do Fundo Municipal, apresentará ao Plenário e à Secretaria Municipal de Fazenda prestação de contas semestral dos recursos do FMDPD, contendo demonstrativo de receitas e despesas, balancete financeiro e relatório de execução das ações financiadas.

§ 1º A prestação de contas anual sintética do FMDPD será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, no prazo máximo de noventa (90) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º O COMDEF manterá à disposição dos cidadãos e dos órgãos de controle interno e externo todos os documentos relativos à gestão do FMDPD, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

§ 3º O descumprimento das obrigações de transparência e prestação de contas previstas neste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII — DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I — Da Criação e Natureza da Conferência

Art. 35 A cada dois (02) anos realizar-se-á uma Conferência Municipal, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação e participação popular.

§ 1º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições integrantes do Conselho, além de membros da sociedade em geral.

§ 2º As Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência são realizadas em conformidade com Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Rio de Janeiro – CEDPCD/RJ, que define o ano e o prazo para sua realização nos municípios; a convocação, a organização e a elaboração da Conferência Municipal são de competência exclusiva do COMDEF, que a

convocará com antecedência mínima de noventa (90) dias.

§ 3º Serão escolhidos na Conferência referida no caput deste artigo, para integrar o Conselho, os representantes da Sociedade Civil, na forma prevista no inciso II do art. 6º desta Lei.

§ 4º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será aberta à população, organizada e coordenada pelo Conselho, e poderá ser precedida de pré-conferências regionais ou temáticas.

Seção II — Dos Objetivos da Conferência

Art. 36 A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência objetiva:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – deliberar sobre as prioridades de aplicação dos recursos do FMDPD para o período;
- IV – eleger os representantes da Sociedade Civil para o COMDEF;
- V – articular as deliberações municipais com as diretrizes das Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IX — DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 37 A Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade promoverá, no prazo de cento e vinte (120) dias do início de cada mandato, programa de capacitação obrigatória para todos os membros titulares e suplentes do COMDEF, abordando, no mínimo, os seguintes temas:

- I – legislação federal, estadual e municipal relativa à pessoa com deficiência, em especial a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015;
- II – funcionamento e atribuições do Conselho Municipal, do CEDPCD/RJ e do CONADE;
- III – gestão, controle social e transparência de fundos públicos;
- IV – políticas públicas intersetoriais para a pessoa com deficiência;
- V – acessibilidade universal e tecnologia assistiva;
- VI – ética pública e conduta no exercício do mandato de Conselheiro.

Parágrafo Único Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com universidades, entidades de ensino e pesquisa, órgãos estaduais e federais, garantindo-se sua realização sem ônus para os Conselheiros.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 As resoluções do COMDEF deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros titulares e produzirão efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município e, quando possível, em jornal de grande circulação ou meio eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 39 A função de membro do COMDEF é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 40 O COMDEF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de dois terços (2/3) de seus membros, e, excepcionalmente, por convocação do Prefeito.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em sessões abertas ao público.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em sessões abertas ou fechadas, de acordo com deliberação dos Conselheiros.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido, conforme regulamentado no Regimento Interno.

Art. 41 O Município de Rio Bonito deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade, incluindo espaço físico adequado, servidores de apoio administrativo e recursos de custeio indispensáveis ao exercício de suas atividades.

Art. 42 O Regimento Interno do COMDEF será elaborado e aprovado em Plenário no prazo de até sessenta (60) dias contados da posse dos membros do Conselho constituído nos termos desta Lei, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 43 O COMDEF atualmente em funcionamento, constituído nos termos da legislação anterior, coordenará e fiscalizará o processo de eleição e posse dos membros do novo Conselho, nos termos desta Lei, no prazo de até cento e oitenta (180) dias contados de sua publicação.

§ 1º O processo eleitoral referido no caput será organizado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade e pela Secretaria Executiva do COMDEF em exercício.

§ 2º Até a posse dos novos membros, o COMDEF atualmente constituído continuará no exercício pleno de suas atribuições.

Art. 44 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, bem como a incluir os recursos necessários ao funcionamento do COMDEF e do FMDPD nas peças orçamentárias seguintes.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.819, de 18 de dezembro de 2012, a Lei Municipal nº 1.829, de 21 de março de 2013, a Lei Municipal nº 2.526, de 01 de março de 2023, e quaisquer disposições em contrário.

Rio Bonito - RJ, 10 de setembro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO